



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.326, DE 02 DE AGOSTO DE 1.983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformi-
dade do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 9,
de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos
termos da Resolução nº 1.434 de 1.983, da Câmara Municipal de
Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, que terá por finalidade a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, observados os requisitos estabelecidos pelo seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2º - Os principais objetivos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga, será:

- a) Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações de comunidade;
- b) levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis, na comunidade;
- c) definir e encaminhar soluções possíveis, para os problemas levantados;
- d) valorizar, estimular e apoiar iniciativas de comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;
- e) promover articulações e entrosamentos, com outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 3º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros, sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos de comunidade.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal, enumerará por Decreto, a representação no Conselho Deliberativo, dentro dos representantes da classe e da sociedade local, assim como, a regulamentação da presente lei.

ARTIGO 5º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo considerados, porém, como serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- folha 02 -

(Continuação da Lei nº 1.326...)

ARTIGO 6º - A conta bancária do Fundo, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro, como também será indicado um membro para as funções de Secretário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 02 de Agosto de 1.983.


= DORACI NOVELLI LOPES =

Chefe de Seção de Expediente